



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Bom Jardim

**EXERCÍCIO DE** 2025

**MATÉRIA** PROJETO DE LEI

**ASSUNTO**

Dispõe sobre a Criação do Dia das Flores do Município de Bom Jardim - RJ, e dá outras providências.

**AUTOR** ANA LUCIA DO NASCIMENTO CARDOSO

Ordem do dia			
Discussão Única			

Lei Municipal nº 1.759 Encaminhada ao Executivo     /     /    

Sanção do Senhor Prefeito 10 / 7 / 2025

Publicada no Órgão Oficial nº 400 PÁG 24 de 11 / 7 / 2025

Jornal: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - RJ



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida para apreciar o Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Ana Lucia do Nascimento Cardoso, que Dispõe sobre a Criação do Dia das Flores do Município de Bom Jardim – RJ, e dá outras providências é de parecer favorável que o mesmo seja aprovado pelo Plenário da Casa, tendo em vista, que a flora é um elemento fundamental para a beleza, o equilíbrio ecológico e a qualidade de vida de uma cidade.

**SALA DAS COMISSÕES, EM 30 DE JUNHO DE 2025.**

  
VANTUIL MARQUES CHIAPINI = PRESIDENTE

  
JOSÉ NILTON PEREIRA PINTO = 1º MEMBRO

NITZ ERTHAL CERVASIO = 2º MEMBRO

APROVADO POR UNANIMIDADE
<u>08</u> VOTOS
Sala Roberto Silveira <u>30 / 6 / 2025</u>
 Presidente



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49

Senhor Presidente,

Prezados e Ilustres Colegas:

Tenho a elevada honra de submeter à alta consideração deste egrégio Plenário, o incluso Projeto de Lei, que Dispõe sobre a Criação do Dia das Flores do Município de Bom Jardim – RJ, e dá outras providências.

A flora é um elemento fundamental para a beleza, o equilíbrio ecológico e a qualidade de vida de nossa cidade. Instituir o "Dia das Flores do Município de Bom Jardim" é uma forma de homenagear nossa biodiversidade, incentivar o cuidado com o meio ambiente e promover ações que envolvam a comunidade na preservação de nossas espécies vegetais. Além disso, a data poderá fortalecer o turismo local e valorizar nossos espaços verdes, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município.

Conto com o apoio dos colegas Vereadores e do Executivo para aprovar e implementar esta iniciativa, que certamente contribuirá e fortalecerá o turismo em nossa cidade.

**SALA ROBERTO SILVEIRA, EM 26 DE JUNHO DE 2025.**

  
ANA LUCIA DO NASCIMENTO CARDOSO

VEREADORA

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Sala Roberto Silveira <u>26 / 6 / 2025</u>
 Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE <u>08</u> VOTOS
Sala Roberto Silveira, <u>30 / 6 / 2025</u>
 Presidente



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

**LEI MUNICIPAL Nº                    /2025, DE                    DE                    DE 2025.**

Dispõe sobre a criação do Dia das Flores do Município de Bom Jardim - RJ, e dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no calendário oficial do Município de Bom Jardim – RJ, a celebração do “**Dia das Flores do Município de Bom Jardim**”, a ser comemorado anualmente no terceiro final de semana do mês de setembro.

**Art. 2º** - A data tem como objetivo valorizar a flora local, promover a preservação ambiental, incentivar o cultivo de flores e plantas ornamentais, além de fortalecer o turismo e a cultura do Município

**Art. 3º** - Durante a celebração, poderão ser realizadas atividades culturais, feiras de flores, oficinas de jardinagem, campanhas de conscientização sobre a preservação ambiental e outras ações que promovam o engajamento da comunidade.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM                    DE                    DE 2025.**

**AFFONSO HENRIQUE MONNERAT ALVES DA CRUZ**

**PREFEITO MUNICIPAL**